



## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018**, tendo como objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Alimentos (Desjejum, Almoço Marmitex e Almoço Self-service), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Para o **dia 27 de fevereiro de 2018, às 09h00min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, situado na Av. Gov. Júlio Campos 2.599, Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT e no site: [www.daevg.com.br](http://www.daevg.com.br)

Várzea Grande-MT, 09 de fevereiro de 2018.

**CRISTIANE PEREIRA MARTINS**

PREGOEIRA - DAE/VG

**RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

## 1. PREÂMBULO

**1.1. O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE e a Pregoeira**, designado pela Portaria nº 010/2018, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 3.931/2001, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 7892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto Municipal nº 32/2005 e do Decreto Municipal nº 09/2010 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação através da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL tipo MENOR PREÇO**, critério de julgamento por LOTE, objetivando o registro de preço mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**Data: 27/02/2018**

**Credenciamento Das: 09 h 00 min às 09 h 15 min**

**Abertura das Propostas: 10 H**

**Local: Av. Castelo Branco, nº 245, em frente ao terminal André Maggi, Várzea Grande – MT.**

**1.2.** Os envelopes referentes à PROPOSTA DE PREÇOS e aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos pela Pregoeira em sessão pública marcada para o dia, hora e endereço supramencionado.

## 2. OBJETO DA LICITAÇÃO

**2.1.** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Alimentos (Desjejum, Almoço Marmitex e Almoço Self-service), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

## 3. TERMO DE REFERÊNCIA

**3.1.** Foi elaborado pelo Setor de Termo de Referência, TR nº 006/2018, constante às fls. 04 a 18 – DAE/VG, do Processo nº 005/2018, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

#### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande

**Fonte:**

**Projeto/Atividade:**

**Elemento de Despesa:**

4.2. Consta às **fls. 17** – DAE/VG, do Processo nº 005/2018, manifestação do Departamento Financeiro e Contábil, informando da disponibilidade orçamentária suficiente para acobertar a despesa.

#### 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO

5.1 Poderão participar do Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

5.2 Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

5.2.1 **Só serão aceitas cópias legíveis.**

5.2.2 **Não serão aceitos documentos com rasuras** e cujos caracteres estejam ilegíveis e/ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos, **especialmente nas assinaturas e datas.**

5.2.3 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.2.4 **Nenhum documento será autenticado nas sessões da licitação.**

5.3 As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

5.3.1 **Nos casos omissos, a Comissão permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.**

5.4 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**5.4.1 Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;**

5.4.2 Pessoas Jurídicas que foram penalizadas administrativa ou criminalmente em função de infrações ambientais.

**5.4.3 Declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Várzea Grande-MT, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;**

5.4.4 Registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.4.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

5.4.6 Sociedades Cooperativas;

**5.4.7 Empresas incluídas no cadastro municipal de empresas inidôneas ou suspensas – CMIS instituído no âmbito da administração direta e indireta, autarquia e fundacional do município de Várzea Grande – MT, pela Lei Municipal nº 4.203/2017.**

**5.5** A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão da Licitação do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

5.5.1 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

**5.6** A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

5.6.1 Estar ciente das condições da licitação;

5.6.2 Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

5.6.3 Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;

5.6.4 Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

## 6. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 6.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.
- 6.1.2.** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os referidos prazos de regularização fiscal mencionados no subitem anterior, conforme § 4º, do art. 4º, do Decreto n.º 8.538/2015.
- 6.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 6.3.** **Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.**
- 6.4.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.4.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**6.4.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.2 e 11.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 6.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.4.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado (**anexo VII**).

## 7. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**7.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, ou seja, ATÉ AS 17 HS DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**7.1.1.** As petições deverão ser protocoladas, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades, contendo os documentos necessários de qualificação do requerente e devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), nos dias úteis das 08:00 às 11:00hs e das 13:30 às 17:00hs (horário local), junto a Recepção do Departamento de Água e Esgoto ou diretamente a Pregoeira Oficial deste Departamento de Água e Esgoto, sito Av. Governador Júlio Campos, 2599 – Jardim dos Estados – CEP 78.150-000 Várzea Grande/MT.

**7.1.2.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro (a) devendo informar a qualificação e endereçamento correto e também o número de telefone para contato e nome do responsável pelos pedidos de esclarecimentos, e deverão ser encaminhados via e-mail [licitacao@daevg.com.br](mailto:licitacao@daevg.com.br).

7.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.

7.3. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

7.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

7.5. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer dentro dos prazos citados no item 7.

## 8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante **poderá credenciar apenas um representante (Anexo III)**, o qual deverá identificar-se junto a Pregoeira, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

8.2. Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, ou cópia autenticada, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

8.3. Deverá acompanhar a Procuração cópia (**autenticada**) do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos), a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

**8.4.** Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**8.5.** Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

**8.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.**

**8.6.1.** É vedado o substabelecimento, com o intuito de representar outra empresa no mesmo procedimento de aquisição/contratação.

**8.7. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 8.2, 8.3 e 8.8, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.**

**8.8.** A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

**8.9.** O documento de credenciamento, com a **apresentação da respectiva cédula de identidade** ou documento equivalente com foto, e a **Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação (Anexo V)**, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, sendo apresentados ao Pregoeiro quando solicitados.

**8.10.** Os documentos de credenciamento serão retidos pelo pregoeiro e equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

## 9. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**9.1.** Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, o representante da licitante entregará os dois envelopes não transparentes e lacrados, um contendo a proposta de preços e outro os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a participação de novos licitantes.



**9.2. O envelope 01** contendo a Proposta de Preços deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**PROPOSTA DE PREÇOS: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE.

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

**9.3. O envelope 02** contendo os Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE.

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

**9.4.** Inicialmente, será aberto o envelope das propostas de preços e, após, o envelope dos documentos de habilitação.

## 10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**10.1.** A proposta deverá ser emitida em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, admitindo-se o emprego de idioma estrangeiro para expressões técnicas de uso corrente, desde que acompanhadas de sua tradução entre parênteses, suas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado e, ainda, contendo:

**10.1.1.** Uma única cotação, contendo preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula) e por extenso. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

**10.1.2.** Folha de identificação da licitante, contendo: Razão ou Denominação Social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF e, se possível, número da conta corrente, agência e respectivo banco, praça de pagamento e endereço eletrônico;

**10.1.3.** O Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

**10.1.4.** A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

**10.1.5.** Declaração de que na sua proposta, os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais;

**10.2.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste pregão ser fornecido, executado, sem ônus adicionais;

**10.3.** A não identificação na Proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

**10.4.** Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado sob pena de desclassificação da proposta;

**10.5.** Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

**10.6.** A Pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

**10.7.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

**10.8.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas àquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas à Pregoeira.

**10.9. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:**

**10.9.1.** Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

**10.9.2.** Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**10.9.3.** Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

**10.10.** A simples participação neste certame implica em:

**10.10.1.** Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

**10.10.2.** Que a empresa vencedora **deverá apresentar proposta atualizada em até 48 (quarenta e oito) horas**, exceto no caso de justificativa aceita pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, que estabelecerá novo prazo;

**10.10.3.** Comprometimento da empresa vencedora em fornecer os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

## **11. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DISPUTA DE LANCES VERBAIS**

**11.1.** O critério de julgamento das propostas será o de **Menor Preço**, onde será verificado o menor valor global de cada uma das propostas apresentadas;

**11.1.1.** Poderão ser realizadas diligências, via internet ou outros meios, das marcas apresentadas na sessão pública ou no momento em que a pregoeira entender necessário;

**11.2.** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, a equipe de apoio ordená-las-á em ordem decrescente de preços e em seguida identificará a proposta de menor preço, classificando o seu autor, cujo conteúdo atenda as especificações do Edital e em seguida as propostas com valores sucessivos e superiores de até 10 (dez) pontos percentuais relativamente à de menor preço;

**11.3.** O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

**11.4.** Não havendo, no mínimo, 03 (três) propostas válidas nos termos do subitem **11.2** serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços por lote oferecidos nas propostas escritas;

**11.5.** A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes para o desconto sobre o Valor de Referência;

**11.5.1.** Será vedado, portanto, a oferta de lance com vista ao empate;

**11.6.** Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita;

**11.7.** Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular e outros;

**11.8.** A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas;

**11.9.** O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

**11.10.** Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

**11.10.1.** Ocorrendo a hipótese acima e havendo empate na proposta escrita, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão;

**11.11.** Declarada encerrada a etapa de lances serão classificadas as ofertas na ordem decrescente de valor, consubstanciado nos descontos oferecidos;

**11.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados;**

**11.13.** A Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito, podendo, para tanto, requerer a análise da área demandante para dar mais segurança no processo de aprovação da proposta;

**11.14.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado;

**11.15.** Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências;

**11.16.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada desclassificada pela Pregoeira.

## **12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**12.1.** Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

**12.1.1.** A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeita às penalidades legais;

**12.1.2.** Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista;

a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

b) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento;

c) A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo contido em Lei vigente e deste Edital ou um de seus Anexos;

d) Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pela Pregoeira ou um dos membros da equipe de apoio, **apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;**

e) O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos sem originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada.

**12.2.** Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, de forma numerada, sequencial e inseridos no **envelope nº 02**, são os seguintes:

**12.2.2.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666/93 (**Anexo VI**);

a) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração;

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º da mesma Lei. (**Anexo VII**);

**12.2.3.** Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93 (**Anexo IV**);

**12.2.4.** Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (**Anexo IV**);

**12.2.5.** Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte (de qualquer espécie) no município de Várzea Grande, deverá apresentar “**Declaração de não cadastramento e de inexistência de débitos junto a Fazenda do Município de Várzea Grande e órgãos da administração direta e indireta**”, conforme modelo do **Anexo IX**, deste edital.

**12.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:** As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.4.** A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

**12.4.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**12.4.3.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**12.4.4.** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**12.4.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;

**12.4.6.** Certidão e inexistência de débitos inscritos em dívida ativa com a Procuradoria Municipal do domicílio do proponente;

**12.4.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

**12.4.7.** Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

**Paragrafo único.** Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens “12.4.4” e “12.4.5” e “12.4.6” e “12.4.7”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante;

**12.4.8.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**12.4.9.** Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

**12.4.10. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** do ano em exercício, da LICITANTE, expedido pelo órgão competente, onde conste autorização para funcionamento da atividade;

**12.4.11.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**12.5.** A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

**12.5.2.** Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

**12.5.3.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**12.5.4.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário;

**12.5.5.** O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;



**Obs:** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**12.5.6.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**12.5.7.** Serão considerados aceitos, na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado apresentados em uma das seguintes formas:

- a) Publicados em Diário Oficial;
- b) Publicados em Jornal;
- c) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; e
- d) Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

**12.5.8.** Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei 8.666/93. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

A documentação relativa à **Qualificação Técnica** Apresentar atestado (s) de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito Público ou Privado (caso o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas), condizente com o objeto desta licitação.

**12.5.9. A responsabilidade é da empresa licitada de apresentar documentação que comprove que o prestador de serviço seja qualificado e cadastrado no PAT (Programa de Alimentação do Trabalho) e no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas);**

**12.5.10.** Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope de documentação, os documentos específicos para a participação neste Pregão, devidamente legíveis, em língua portuguesa, e preferencialmente numerada a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.

**12.5.10. A documentação comprobatória para habilitação quando não emitido através da internet deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada em cartório.**

### **13. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**13.1.** Encerrada a fase de lance para o lote, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade;

**13.2.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, caso não haja interposição de recursos;

**13.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto neste edital, a Pregoeira considerará a proponente INABILITADA;**

**13.4.** Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, a Pregoeira examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;

**13.5.** Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada Ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio;

**13.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.**

## 14. RECURSOS

**14.1.** Os recursos deverão ser manifestados, **verbalmente**, no final da sessão, após a declaração do vencedor pela Pregoeira, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) acatado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;

**14.2.** A Pregoeira indeferirá recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;

**14.3.** **Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;**

**14.4.** As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**14.5.** **A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência desse direito da licitante, podendo a Pregoeira adjudicar o objeto à vencedora;**

**14.6.** Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

**14.6.1.** A Pregoeira aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

**14.6.2.** **Encerrados os prazos acima, a Pregoeira irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso;**

**14.7.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**14.8.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, em dias úteis, no horário de 08 às 17 horas;

**14.9.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Diretor Presidente do DAE/VG, este adjudicará o objeto do Pregão Presencial ao vencedor e homologará o procedimento licitatório;

**14.10.** O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no site do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande: [www.daevg.com.br](http://www.daevg.com.br);

**14.11.** O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

**14.12.** Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

## 15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**15.1.** A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor poderá feita pela Pregoeira ou pelo Diretor Presidente, conforme art. 28º inciso XIX do Decreto nº 09 de 05 de fevereiro de 2010, pelo Município de Várzea Grande, através do Departamento de Água e Esgoto, com posterior encaminhamento para firmar o contrato;

**15.2.** O resultado do presente certame será publicado e divulgado pelo (a) Pregoeiro (a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br>.

## 16. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**16.1. Sistema de Registro de Preços (SRP)** – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

**16.2. Ata de Registro de Preços** – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

**16.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão

advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

**16.4.** As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preços cuja minuta consta do (**Anexo IX**);

**16.5.** A Licitante deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado;

**16.6.** A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura;

**16.7.** Na Ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital;

**16.8.** A Ata de Registro deverá ser assinada pelo representante legal da empresa vencedora, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante;

**16.9.** A critério deste Departamento, o eventual contrato decorrente da Ata de Registro de Preço poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

**16.10.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;

**16.11.** Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto na Lei 10.520/02 e Decreto 7.892 de 23/01/2013.

## **17. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**17.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 09/2010;

**17.2.** Caberá ao fornecedor detentor da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

**17.3.** Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do §2º do artigo 53 do Decreto Municipal nº 09/2010;

**17.4.** Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuada por Órgãos não participantes, não poderão exceder, por pedido, ao limite de cada registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

**17.5.** O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio do Departamento de Licitações e Contratos;

**17.6.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

**17.7.** Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante devesse efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

**17.8.** Competem aos órgãos não participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## 18. DOS ACRÉSCIMOS

### 18.1. DO REAJUSTE

**18.1.1.** Os preços dos serviços e das peças objeto desta licitação são fixos e irremovíveis, pelo prazo de 01 (um) ano;

**18.1.2.** Depois de decorrido um ano da assinatura do contrato, o licitante terá direito ao reajuste de preços pelo índice do INPC/FGV;

**18.1.2.1.** Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal;

**18.1.3.** No reajuste dos preços aplicar-se-á o índice do INPC/FGV;

**18.1.3.1.** Na hipótese de ocorrência de revisão de equilíbrio econômico, financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto de revisão contratual.

### 18.2. DO REEQUILÍBRIO

**18.2.1.** O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência;

**18.2.2.** As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e somente será concedido após apresentação da comprovação;

**18.2.3.** O reequilíbrio deverá ser justificado e comprovado documentalmente e só terá efeitos após a aprovação por parte da Administração.

### **18.3. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**18.3.1.** Não haverá acréscimo quantitativo na Ata de Registro de Preços;

**18.3.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98;

**18.4.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

## **19. DO CONTROLE DE PREÇOS**

**19.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**19.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

**19.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;



**19.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

**19.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**19.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**19.3.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

**19.3.3.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

**19.3.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

**19.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor compras, na pesquisa de estimativa de preços.

## **20. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**20.1.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**20.1.1.** Descumprir as condições do edital e da ata de registro de preços;

**20.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**20.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**20.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

**20.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

**20.3.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**20.3.1.** Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

**20.3.1.1.** A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

**20.3.1.2.** A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

**20.3.1.3.** A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

**20.3.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

**20.3.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**20.4.** Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Administração;

**20.5.** Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores;

**20.6.** A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido;

**20.7.** Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços;

**20.8.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação;

**20.9.** Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos;

**20.10.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens/lotes, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento;

**20.11.** Caso o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

**20.12.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços;

**20.13.** É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande;

**20.14.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os lotes constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) lote(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

## **21. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**21.1.** Poderá ser formalizado com a empresa vencedora da licitação por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme demanda do DAE/VG;

**21.1** No caso de contratação esta vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, da Lei n. 8.666/93.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**

Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG) obriga-se a:

**22.1.** Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os serviços;

**22.2.** Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

**22.3.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos serviços;

**22.4.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste termo de referencia;

**22.5.** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à

execução dos mesmos;

**22.6.** Paralisar a execução casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada;

**22.7.** As obrigações descritas no Termo de Referência também deverão ser cumpridas;

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado. Solicitar no prazo previsto toda a documentação legal referente à prestação do serviço.

### **23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**23.1.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou Supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.

**23.2.** Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG) efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

**23.3.** Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido.

**23.4.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

**23.5.** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências, do

Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG) e Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG).

**23.6.** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG), manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

**23.7.** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

**23.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

**23.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG).

**23.10.** É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus materiais/equipamentos/serviços ou serviço atenda as condições exigidas.

## **24. DA CONVOCAÇÃO**

**23.1** A convocação da Contratada pelo Departamento de Água e Esgoto - DAE/VG será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, Ordem de Fornecimento, ou instrumento equivalente, que será emitida pelo Departamento de Licitação e/ou pelo Departamento de Compras.

**23.2** O não comparecimento do fornecedor convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital.

**23.3** O contrato deverá ser executado de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referência e seus anexos.

**23.4** A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

**23.5** Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho ou instrumento contratual previsto neste Edital, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

**23.6** As contratações dos materiais/equipamentos/serviços registradas neste instrumento serão efetuadas através de contrato (com ordem de fornecimento), carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento contratual (art. 62 da Lei n.º 8.666/93), emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização emitida pelo Setor de Compras, contendo o número do instrumento contratual, o nome da empresa, o objeto, a especificação/quantitativo, o endereço e a data de entrega.

## **25. DA EXECUÇÃO, PRAZO DO CONTRATO**

**25.1.** A execução do serviço será iniciada a partir da data da assinatura do instrumento de contrato ou entrega da Nota de Empenho e mediante a expedição e apresentação da Ordem de Fornecimento, se for o caso, à empresa CONTRATADA.

**25.1.1.** No caso de ser firmado contrato entre a Administração e o Fornecedor, a Ordem de Fornecimento será condição obrigatória para o fornecimento e pagamento do objeto, obedecendo ao quantitativo descrito na respectiva Ordem, limitado ao quantitativo previsto na Ata de Registro de Preço.

**25.2.** Cumprir os prazos de execução, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

**25.3.** A disponibilização e a contratação do quantitativo até o limite previsto na Ata de Registro de Preços será formalizada e requisitada por meio de Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE, onde será descrito o quantitativo a ser contratado mensalmente ou conforme demanda do DAE/VG.

**25.3.1.** A Ordem de Fornecimento deverá ser emitida e apresentada à CONTRATADA com prazo de antecedência mínima de **04 (quatro) dias úteis**, exceto nos casos emergenciais em que poderá ser acordado entre as partes um prazo menor e razoável para a requisição e disponibilização do objeto contratado.

**25.4.** A medição dos serviços será realizada, com base no instrumento contratual e/ou Ordem de Fornecimento, pela Comissão de Fiscalização, que após aprovada será liberada para emissão da nota fiscal para fins de liquidação e pagamento.

## **26. DOS PAGAMENTOS**

**26.1.** Executados os serviços ou Entregue os objetos, na forma do instrumento contratual e/ou Ordem de Fornecimento, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is) fatura (s), emitida (s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

**26.1.1.** Ofício solicitando o pagamento;

**26.1.2.** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

**26.1.3.** Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**26.1.4.** Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

**26.1.5.** Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

**26.1.6.** Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.

Parágrafo Único: **Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.**

**26.2.** O pagamento será efetuado, conforme o instrumento contratual e/ou Ordem de Fornecimento e a disponibilização efetiva dos quantitativos requisitados, pelo Departamento de Água e Esgoto no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 26.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora.



**26.3.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

**26.3.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**26.3.2.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues ou serviços executados.

**26.4.** O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

**26.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

## 27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**27.1** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

**27.1.1** Por atraso injustificado na entrega do produto ou execução do serviço;

**27.1.2** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

**27.1.3** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**27.1.4** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Departamento de Água e Esgoto poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**27.1.5** Advertência;

**27.1.6** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de

fornecedores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**27.2** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Departamento de Água e Esgoto;

**27.3** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**27.4** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**27.4.1** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**27.4.2** Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento ou da execução do serviço;

**27.5** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**27.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 28. DISPOSIÇÕES GERAIS

**28.1.** É facultado ao(a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**28.2.** Fica assegurado ao Departamento de Água e Esgoto o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**28.3.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**28.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande;

**28.5.** A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**28.6.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;

**28.7.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Várzea Grande - MT, com exclusão de qualquer outro;

**28.8.** A Pregoeira poderá, se julgar conveniente, adotar o procedimento de re-pregão, devendo as licitantes, neste caso, permanecerem até o final da sessão;

**28.9.** As decisões da Pregoeira serão comunicadas mediante publicação na página web do Departamento de Água e Esgoto ([www.daevg.com.br](http://www.daevg.com.br)), salvo com referência àquelas que, lavradas em Ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de email, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Pregão;
- b) Recurso porventura interposto.

**28.10.** A Cópia do Edital do Pregão Presencial nº 002/2018 - DAE/VG e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: [www.daevg.com.br](http://www.daevg.com.br).

**28.11.** Os envelopes não abertos ficarão à disposição das licitantes para retirada no Departamento de Licitação, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da Licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que o Departamento de Água e Esgoto se reserva o direito de fragmentá-los;

**28.12.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e, no que couber, ao Decreto Municipal n. 09/2010;

**28.13.** A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como PREPOSTO junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados nesta Licitação;

**28.14.** O licitante que ensejar o retardamento total ou parcial de obrigações assumidas, garantindo a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada advertência, multas, suspensão ou declarar inidônea, sendo informado à Secretaria de Estado de Administração, para providência quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

## 29. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

**29.1.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

- a) Anexo I: Termo de Referência
- b) Anexo II: Modelo de Proposta Financeira
- c) Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento
- d) Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais
- e) Anexo V: Declaração de Habilitação
- f) Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação
- g) Anexo VII: Declaração de ME e EPP



- h) Anexo VIII: Minuta do Contrato
- i) Anexo IX: Minuta da Ata de Registro de Preço
- j) Anexo X: Declaração sobre tributos municipais de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 09 de fevereiro de 2018.

**CRISTIANE PEREIRA MARTINS**

Pregoeira Oficial

**1. TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO Nº 006/2018**

**2. Dados do Equivalente:**

**2.1. Nome do Projeto:** Alimentação

**2.2. Número do Convênio ou Instrumento Equivalente:**

**2.3. Meta / Etapa:**

**2.4. Componente / Ação:**

**3. Unidade Orçamentária:**

**3.1. Unidades Gestora:**

**D.A. E**

**4. Classificação da Despesa:**

- ( ) Materiais Permanentes  
( ) Materiais de Consumo ou Expediente  
( x ) Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
( ) Serviços de Terceiros Pessoa Física  
( ) Obras  
( ) Reformas  
( ) Outros

**5. Objeto Sintético:** Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Alimentos (Desjejum, Almoço Marmitex e Almoço Self-service), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

**5.1.** Os bens e produtos objeto desta licitação serão adjudicados por lote.

**6. Unidade Demandante do TR:** Setor de TR.

**7. Unidade Solicitante / Receptora:** Assessoria de Gestão Administrativa e Financeira

**8. Fiscal do Contrato:** José Maria de Miranda / Matrícula: 2022.

**8.1-Fiscal Substituto:** Ronair José de Paula / Matrícula: 2219.

**9. Projeto/Atividade/Ação, Fonte, Elemento de Despesa e Sub elemento, Valor Estimado:**

Projeto/Atividade/Ação	Fonte	Elemento de Despesa	Ano	Valor (R\$)
	999		2018	R\$
<b>Custo Estimado Total</b>				R\$

**10. Planilha Descritiva do Objeto:**

**11. Os campos abaixo serão preenchidos SOMENTE em caso de Serviço:**

LOTE 01							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	CÓDIGO TCE		UNID.	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		CÓDIGO	COD. UNID				
01	DESJEJUM	413203-3	1092	REFEIÇÃO	47.520		
02	ALMOÇO (SELF-SERVICE)	413204-1	1092	REFEIÇÃO	44.880		
03	ALMOÇO (MARMITEX)	215605-9	1092	REFEIÇÃO	22.560		

**12. Especificações técnicas do bem e/ou descrição detalhada do serviço:**

**12.1.** A estimativa de consumo considera o fornecimento para totalidade de servidores da área técnica e administrativa do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, que assim compreendem:

**SEGUNDA À SEXTA FERIA**

ITEM	Descrição:	Unid.	QUANTIDADE MEDIA DIARIA	QUANTIDADE MEDIA MENSAL	QUANTIDADE MEDIA ANUAL
01	Desjejum	Refeição	190	3.960	47.520
02	Almoço (marmitex)	Refeição	60	1.320	15.840
03	Almoço (self-service)	Refeição	170	3.740	44.880

**SABADO**

ITEM	Descrição:	Unid.	QUANTIDADE MEDIA DIARIA	QUANTIDADE MEDIA MENSAL	QUANTIDADE MEDIA ANUAL
01	Almoço (marmitex)	Refeição	80	320	3.840

**DOMINGO**

ITEM	Descrição:	Unid.	QUANTIDADE MEDIA DIARIA	QUANTIDADE MEDIA MENSAL	QUANTIDADE MEDIA ANUAL
01	Almoço (marmitex)	Refeição	60	240	2.880

**12.1.1.** O item N° 01 (DESJEJUM) terá seu fornecimento conforme ordem de solicitação de serviço.

**12.1.2.** Prestação de serviços de nutrição e alimentação a servidores e desenvolvimento de todas as atividades necessárias para o fornecimento de refeições, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.

**12.1.3.** A distribuição e fornecimento de refeições individuais distribuídas conforme estimativa classificam-se: desjejum; almoço posicionado em embalagem isotérmica (marmitex); almoço posicionado pelo sistema de balcão térmico (self-service).

**12.1.4.** O objeto inclui o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (utensílios, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros), equipamentos complementares necessários para a perfeita execução dos serviços, gás, mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo em numero suficiente desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e vigências sanitárias.

**12.1.5.** Um cardápio detalhado contendo todas as refeições que serão servidas durante a semana deverá ser entregue até a sexta feira da semana anterior.

**12.1.6.** todos os dias de Segunda a sexta feria deverão ter uma segunda opção de carne, feita na chapa, tipo: Bife acebolado, peito de frango, bisteca, etc. Não podendo repedir o cardápio do dia anterior.

**12.2.** Para o calculo da media mensal é utilizado como referencia o mês com 22 (vinte e dois) dias uteis a 04 (quatro) sábado e 04 (quatro) domingos mensais, desconsiderando para todos os efeitos eventuais feriados.

**12.3.** O registro de quantidade estimada não importa em obrigação da Administração Publica da contratação de sua totalidade.

**12.4.** É de inteira responsabilidade da Contratada a organização e logística para cumprimento das obrigações e distribuição das refeições dentro dos prazos dos horários fixados, conforme o quadro:

REFEIÇÃO	HORARIO
Desjejum	Das 06 horas e 30 minutos às 07 horas e 30 minutos
Almoço (marmitex)	Das 11:00 horas às 12:00 horas
Almoço (self-service)	Das 11:30 horas às 13 horas e 00 minutos

**12.5.** O não cumprimento dos prazos e horários estabelecido compreende infração administrativa sujeita a penalidades.

### 13. Do Cadastro da Especificação:

Cadastrar no BETHA?

( x ) Sim.

( ) Não.

( ) Adesão à Ata de Registro de Preços.

**14. Justificativa Técnica da aquisição:** O fornecimento de nutrição e alimentação engloba o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios pela Autarquia, com o intuito de trazer qualidade de vida e melhor desempenho das atividades dos aproximadamente 350 servidores vinculados a área técnica e administrativo do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande. Outrossim, as diversas unidades e instalações do departamento, não são servidas em sua totalidade pelos serviços de alimentação regulares privados encontrando assim necessidade da administração Publica suprir a deficiência, para que os servidores nas atividades meio e finalística da Autarquia desempenhem suas atividades sem qualquer prejuízo ao direito de alimentação de qualidade.

### 15. Resultados Esperados Diretos e Indiretos:

**15.1.** Celeridade nas aquisições, preços, qualidades e racionalidades de procedimentos. Assim como, promover a economicidade bem como responder eficaz e eficientemente a demanda e as necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG), da sociedade e do servidor.

### 16. Público / Clientela Alvo:

Atender os setores internos do Departamento de Água e Esgoto – VG.



**17. Requisitos para apresentação da proposta:** atender a todos os itens descritos no Termo de Referência.

**18. Conhecimentos Prévios do objeto:**

**18.1.** Necessita de vistoria?

Sim

Não

**18.2.** Descrições dos detalhes da vistoria: Não se aplica.

**18.3.** Como será realizada a vistoria (local etc.)? Não se aplica.

**18.4.** Em até quantos dias antes da data da licitação a vistoria deverá ser feita? Não se aplica.

**18.5.** Qual profissional do Departamento de Água e Esgoto - VG acompanhará a vistoria? Não se aplica.

**18.6. Necessita de agendamento?**

Sim

Não

**19. Materiais informativos e/ou amostra a serem apresentados pela empresa:**

Folders / Catálogos / Portfólio.

Amostra do licitante vencedor.

Não se aplica .

**20. – Critérios para avaliação da amostra:** Não se aplica.

**21. Capacidade Técnica:** Apresentar atestado (s) de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito Público ou Privado (caso o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas), condizente ao objeto da Aquisição em questão.

**21.1. Do Profissional:** A responsabilidade é da empresa licitada de apresentar documentação que comprove que o prestador de serviço seja qualificado e cadastrado no PAT (Programa de Alimentação do Trabalho) e no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas).

**22. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**22.1.** Considerando a natureza da prestação dos serviços do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, bem como a existência de diversas unidades descentralizadas e a diversidade de tipos de alimentação a distribuição e local de prestação dos serviços consideram a logística em razão do tipo de alimentação, conforme a programação e solicitação da contratante.

**22.2.** As refeições do tipo **desjejum** serão fornecidos e distribuídos nos seguintes endereços;

**1-ETA NOVA/SEDE ADMISTRATIVA**, Avenida Governador Júlio Campos Nº 2599, bairro Jardim dos Estados Várzea Grande/MT.

**2-COMERCIAL CENTRO**, Avenida Castelo Branco Nº 325, Edifício Centro Empresarial, Piso Térreo, Cento Norte Várzea Grande/MT.

**3- COMERCIAL CRISTO REI**, Avenida Gonçalo Botelho de Campos Nº 1.700, Bairro Cristo Rei Várzea Grande/MT.

**4- COMERCIAL PARQUE DO LAGO:** Avenida Julião de Brito Quadra 46 Lote 04 esquina com a rua Cascatinha.

**22.3.** As refeições do tipo **Almoço (marmitex)** serão fornecidos e distribuídos nos seguintes endereços:

**1-ETA NOVA/SEDE ADMISTRATIVA**, Avenida Governador Júlio Campos Nº 2599, bairro Jardim dos Estados Várzea Grande/MT.

**2-COMERCIAL CENTRO**, Avenida Castelo Branco Nº 325, Edifício Centro Empresarial, Piso Térreo, Cento Norte Várzea Grande/MT.

Grande/MT.

3- COMERCIAL CRISTO REI, Avenida Gonçalo Botelho de Campos Nº 1.700, Bairro Cristo Rei Várzea Grande/MT.

4- CAPTAÇÃO NOVA, Estrada da Guarita S/N, Chácara Santa Inês, região Grande Figueirinha, Várzea Grande/MT.

5- CAPTAÇÃO VELHA, Rua Brasília S/N, Bairro Jardim Potiguar Várzea Grande/MT.

6- RESERVATORIO SÃO MATHEUS, Rodovia dos Imigrantes S/N Várzea Grande/MT.

7- RESERVATORIO MORRO DO URUBU, Avenida Ulisses Pompeu de Campos S/N Bairro Figueirinha Várzea Grande/MT.

8- RESERVATORIO PARQUE DO LAGO, Rua Vila Alegre S/N Bairro Parque do Lago Várzea Grande/MT.

9- ETA VELHA, Avenida Ulisses Pompeu de Campos S/N Bairro Centro Várzea Grande/MT.

10- ETE MARINGÁ I, Avenida São Gonçalo S/N (em frente o cemitério Maringá I) Várzea Grande/MT.

11 - COMERCIAL PARQUE DO LAGO: Avenida Julião de Brito Quadra 46 Lote 04 esquina com a Rua Cascatinha.

22.4. As refeições do tipo **Almoço (Self-service)** serão fornecidas e distribuídas nos seguintes endereços:

1-ETA NOVA/SEDE ADMINISTRATIVA, Avenida Governador Júlio Campos Nº 2599, bairro Jardim dos Estados Várzea Grande/MT.

2-COMERCIAL CENTRO, Avenida Castelo Branco Nº 325, Edifício Centro Empresarial, Piso Térreo, Cento Norte Várzea Grande/MT.

3- COMERCIAL CRISTO REI, Avenida Gonçalo Botelho de Campos Nº 1.700, Bairro Cristo Rei Várzea Grande/MT.

22.5. Os endereços e unidades descentralizados indicados a receberem as refeições poderão sofrer acréscimo ou supressão sem que eventuais alterações importem na assunção de qualquer ônus a Administração Pública.

22.6. É vedado ao Contratado a efetuar a distribuição e entrega de refeições em unidades ou locais que não façam do complexo do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/MT.

### 23. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

23.1. A prestação de Serviços de nutrição e alimentação engloba o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (utensílios, descartáveis, materiais de higiene entre outros), equipamentos complementares necessários para perfeita execução dos serviços, gás e mão de obra especializadas em numero suficiente para desenvolver as atividades previstas, observadas as normas vigentes.

23.2. Para o desenvolvimento das atividades, a contratada deverá complementar e instalar os equipamentos, mobiliários e utensílios considerados necessários para execução do serviço.

23.3. A contratada deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado dentre as quais se destacam:

23.4. Elaboração de cardápio diário completo mensal, prevendo-se substituições informar com antecedência.

23.5. Aquisição de gêneros e produtos alimentícios e material de consumo em geral.

23.6. Controle de qualidade e quantitativo dos gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo.

23.7. Armazenamento de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo.

**23.8.** Programação e aquisição do gás utilizado na preparação das refeições.

**23.9.** Preparos para cocção dos alimentos.

**23.10.** Acondicionamento das refeições em recipientes isotérmico estéril.

**23.11.** Expedição, transporte, distribuição e posicionamento das refeições aos comensais.

**23.12.** Higienização das dependências, equipamentos e utensílios na prestação dos serviços.

**23.13.** Afixação, em local visível, do cardápio do dia.

**23.14.** Os serviços deverão estar sob responsabilidade técnica de nutricionista para o desenvolvimento das atividades inerentes ao serviço de nutrição.

**23.15.** O serviço deverá ser prestado nos padrões técnicos ditados pelas normas vigentes.

**23.16.** O quadro pessoal técnico, operacional e administrativo deverá ser qualificado e em numero suficiente.

**23.17.** Na elaboração dos cardápios deverão ser observados os hábitos alimentares e características dos comensais, incluindo respeito às restrições religiosas e ideológicas dos comensais possibilitando dessa forma, atendimento adequado.

**23.18.** A alimentação fornecida deverá ser equilibrada e racional e estar em condições higiênicas sanitárias adequadas.

**23.19.** As refeições deverão estar acondicionadas apropriadamente de forma a conservar a temperatura dos alimentos até o seu posicionamento.

**23.20.** Obrigatoriamente as amostras da alimentação a ser servida deverão ser separadas diariamente em recipientes esterilizados e mantidos lacrados e sob refrigeração por um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para eventuais análises laboratorial.

**23.21.** Deverá ser efetuado controle bacteriológico/microbiológico da alimentação a ser fornecida mensalmente ou a qualquer momento em casos de suspeita de infecções alimentares.

**23.22.** Durante a execução do serviço a Contratada deverá aceitar a vistoria em suas dependências a fim de averiguar a conformidade da Legislação Sanitária Municipal.

#### **24. DOS CARDÁPIOS:**

**24.1.** O modelo de Cardápio Diário Básico Padrão, observará em sua composição as espécies de refeições objeto do contrato, conforme o quadro abaixo.

REFEIÇÕES	CARDÁPIO
Desjejum	Bebida Láctea (leite com café ou achocolatado e outros). Pão (francês, forma) com manteiga, margarina ou requeijão, ou frios, acondicionados em

	embalagem estéril.
Almoço (marmitex)	Arroz Feijão/feijoadada. Carne servida em 02 (duas) variedades, bovina, frango e peixe. Guarnições servidas em 04 (quatro) variedades, a base de legumes, vegetais folhosos, massas e farofas. Salada servida em variedades, tomate (a base de legumes e vegetais folhosos, ect...) Sobremesa servida com frutas alternadas com doce. Suco artificial.
Almoço (self-service)	Arroz Feijão/feijoadada. Carne de primeira servida em 02 (duas) variedades, bovina, frango e peixe (servir duas variedades no dia bovina e frango ou...) Guarnições servidas em 04 (quatro) variedades, a base de legumes, vegetais folhosos, massas e farofas. Salada servida em variedades, a base de legumes e vegetais folhosos (servir 03 (três) vezes na semana salada de alface com tomate cortado em rodela). Sobremesa servida com frutas alternadas com doce. Suco artificial.

**OBS:** Alimentos com boa aceitação dos funcionários:

- Carne de panela, carne com arroz, galinha com arroz, linguiça com arroz, costelinha suína com arroz, carne assada, etc;
- Peixes, frito, ensopado ou assado;
- Arroz integral (pouca quantidade);
- Massas em geral (lasanha, panquecas, nhoque, rondelli, macarrão ao alho e óleo, etc);
- Assados (carne de primeira, linguiça toscana, frango e suíno);
- Fritos (carne de primeira, linguiça toscana, frango e suíno);
- Carne / costela / frango, ao molho com mandioca / banana / batata, etc;
- Escondidinho de carne seca, purê de batatas, creme de milho, etc;
- Bife a milanesa, bife a rolê;
- Feijoadada, carne seca com abobora, frango com quiabo,
- Banana frita, ovos fritos, etc;
- Farofas de carne / ovos / cenoura / couve / banana;
- Rodizio de macarronada e risoto.
- Saladas em geral.

Sobremesas:

- Sorvetes, picolés, beijinho, brigadeiro, mousse, bolos com cobertura, frutas (abacaxi, melancia, banana), etc.

**24.2.** A elaboração do cardápio diário de almoço (marmitex, self-servisse) deverá oferecer no mínimo 02 (duas) variedades de carnes como pratos principais e 04 (quatro) variedades de guarnições.

**24.3-** A forma preparada ficara a critério da contratada, observado o cardápio aprovado pela contratada.

**24.4.** Os cardápios deverão ser elaborados compatíveis com as estações climáticas e com frequência de repetição quinzenal.

**24.5.** Os cardápios deverão ser apresentados completos ao Contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao 1º dia de utilização para devida aprovação podendo a contratada em ocasiões especiais alterar o cardápio apresentado, desde que mantenha os padrões estabelecidos.

## **25 - DA DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES.**

**25.1-** As refeições deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo e em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária Municipal e Estadual.

**25.2-** A distribuição de refeições se dará conforme o tipo de refeição por meio de refeições individuais posicionadas em embalagens isotérmicas no sistema “marmitex” ou pelo sistema de balcão térmico para preparações quentes e balcão refrigeração para saladas e sobremesas utilizando-se de bandejas lisas, com pratos de louças brancas para refeição e outro para salada e talheres de inox (garfos, facas e colheres) posicionadas no sistema “self-service” parcial ou com posicionamento integral executado pela contratada, sendo que os empregados da contratada farão o posicionamento do prato principal e das garnições por ocasião do consumo “self-serve”.

**25.3-** O posicionamento de pães e lanches nas refeições “desjejum” deverão ser acondicionados em saquinhos ou filmes plásticos individualizados e todos os itens dispostos em bandejas ou caixas apropriadas, acompanhados de talheres apropriados, quando for o caso.

**25.4-** O posicionamento das refeições “marmitex” deverá ser da seguinte forma:

- 1- Almoço, posicionados e acondicionados em recipiente individual descartável aluminizado reciclável, com tampa e fechamento hermético, acompanhados de colheres de sopa descartáveis e recicláveis em plástico resistente e em quantidade suficiente ao número de comensais,
- 2- Saladas e frutas acondicionadas separadamente e de forma adequada em recipientes apropriados em quantidade suficiente ao número de comensais,
- 3- Quanto à sobremesa a fruta deverá ser higienizada para ser fornecida e acondicionada, o doce quando cremoso, ou gelatina, ou pudim, ou industrializado deverá ser acondicionado em recipiente descartável com tampa e fechamento hermético com capacidade de 100 ml,
- 4- O suco artificial deverá ser fornecido em copos com capacidade de 240 ml,

**25.5-** O posicionamento das refeições “self-service” deverá ser da seguinte forma,

- 1- As refeições “self-service” dispostos nos balcões térmicos/refrigerados devem ser servidas à vontade.
- 2- Suco artificial deverá ser fornecido em copo plástico com capacidade de 240 ml,
- 3- Quanto a sobremesa a fruta deverá ser higienizada para ser fornecida, o doce quando cremoso, ou gelatina. Ou pudim, ou industrializado deverá ser acondicionado em recipiente descartável com capacidade de 100 ml,
- 4- A contratada deverá disponibilizar talheres em aço inox, que deverão ser acondicionadas em embalagens plásticas juntamente com o guardanapo e também bandejas forradas com papel descartável, sendo esses utensílios colocados em “display” apropriado,
- 5- A contratada deverá manter nos balcões refrigerados dois tipos de molhos, sendo um, vinagrete, deverão ser disponibilizados, também demais temperos como azeite, vinagre, molho de pimenta, manter farinha de mandioca torrada fina e outros.
- 6- A contratada deverá manter os jogos americanos, galheteiro com sal e paliteiro nas mesas.

## **26- DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**26.1.** Dos gêneros e produtos alimentícios e outros materiais de consumo:

**26.2.** Os gêneros e produtos alimentícios, produtos de higiene e limpeza e outros materiais de consumo necessários à execução do serviço, deverão ser de qualidade comprovada.

**26.3.** Para a utilização dos gêneros e produtos alimentícios deverá ser observado o constante no código sanitário do Município de Várzea Grande além das normatizações e regulamentações Municipais.

## **27. DO ARMAZENAMENTO DE GÊNEROS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS:**

**27.1.** Os gêneros e materiais necessários à execução dos serviços devem ser estocados em local apropriado.

**27.2.** O estoque mínimo de gêneros e materiais deve ser compatível com as quantidades necessárias para o atendimento, devendo estar previsto estoque emergencial de produtos perecíveis e não perecíveis destinados a substituição em eventuais falhas no fornecimento regular de gêneros.

## **28. DO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO:**

**28.1.** O preparo dos alimentos em todas as suas fases deverá ser executado por pessoal treinado observando-se as técnicas recomendadas.

**28.2.** Os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo deverão ser mantidos a uma temperatura superior a 65° C ou 10° C (saladas e sobremesa), até o momento final da distribuição.

**28.3.** Os vegetais consumidos crus deverão obrigatoriamente ser sanitizados com produtos desinfetantes para o uso em alimentos, regularizados na ANVISA e devem atender às instruções recomendadas pelo fabricante e conservados em refrigeração até o momento da distribuição.

**28.4.** Todos os alimentos prontos para o consumo deverão ser mantidos em recipientes tampados ou cobertos com fita filme de P.V.C., atóxico e mantidos em temperaturas adequadas.

**28.5.** A água para diluição de sucos deverá ser filtrada.

**28.6.** Todas as refeições deverão ser submetidas a degustação previa devendo a contratada realizar imediata retirada e substituição das preparações e/ou alimentos que forem considerados inadequados ou impróprios ao consumo.

## **29. DA DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES:**

**29.1.** A distribuição das refeições será de responsabilidade da contratada observando os horários estabelecidos, no posicionamento das refeições deverão ser observadas a uniformidade, temperatura e apresentação das porções.

**29.2.** Todos os componentes do cardápio deverão estar disponíveis em quantidades adequadas para servir do primeiro ao último comensal.

**29.3.** Os utensílios e recipientes a serem utilizados deverão estar em condições adequadas de uso e em quantidade compatível com o número de refeições a serem servidas.

**29.4.** Todos os componentes do cardápio deverão ser identificados quanto ao seu valor calórico.

### **30. DO CONTROLE BACTERIOLÓGICO DOS ALIMENTOS:**

**30.1.** Para o controle de qualidade da alimentação a ser servida, a contratada deverá coletar diariamente amostras das preparações, bem como das dietas especiais, se houver, e mantê-las sob refrigeração por 72 (setenta e duas) horas, para eventuais análises microbiológicas, às suas expensas, apresentando o resultado (laudo) ao contratante.

### **31. DA HIGIENE:**

**31.1.** A higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos na prestação do serviço será de responsabilidade da contratada.

**31.2.** O controle integrado de pragas será realizado, sempre que necessário, por pessoal treinado ou empresa qualificada, cuja aplicação de produtos só deve ser realizada quando adotadas todas as medidas e prevenção nas instalações, insumos e alimentos, só podendo ser utilizados produtos registrados no Ministério da Saúde.

**31.3.** A higiene pessoal dos empregados e a limpeza dos uniformes deverão ser supervisionadas diariamente pela contratada.

**31.4.** Os resíduos e sobras de alimentação serão recolhidos pela contratada, quantas vezes se fizerem necessárias, acondicionados em sacos plásticos reforçados nas cores recomendadas pela legislação vigente, e transportados até o local indicado pela contratante para o destino final.

**31.5.** Os vasilhames e caixotes pertencentes à contratada deverão estar dispostos em local estabelecido pela contratante para tal fim.

**31.6.** A higienização da cozinha, do refeitório e das áreas utilizadas pela contratada é de sua responsabilidade.

### **32. DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS:**

**32.1.** A contratante colocará à disposição da contratada as instalações do serviço de nutrição.

**32.2.** As adaptações e instalações que se fizerem necessárias, na área física e nos equipamentos, serão de responsabilidade da contratada, às suas expensas com prévia anuência do contratante, no término do contrato poderão ser retirados todos os equipamentos instalados pela contratada.

**32.3.** A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e das instalações físicas será de inteira responsabilidade da contratada e deverá ser realizada sem prejuízo da perfeita execução dos serviços e sem afetar a segurança.

**32.4.** A produção de refeição dentro de padrões de higiênico-sanitário satisfatório e condição importante para saúde, a ocorrência de contaminação pode ser responsável por surto de doenças transmitidas por alimentos, faca e tábuas de apoio representam risco

significativo de contaminação recomendando-se o uso de utensílios de corte de cores diferenciadas para cada área de pré-preparo e preparo de alimentos.

### **33. DO PESSOAL:**

**33.1.** A contratada deverá manter o quadro de pessoal (técnico e operacional) de forma a atender plenamente às obrigações contratuais assumidas.

**33.2.** A contratada deverá manter na unidade, obrigatoriamente, um nutricionista responsável técnico devidamente registrado no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas), devidamente credenciado e com poder para deliberar e atender a qualquer solicitação do Serviço de Nutrição e Dietética (SND) do contratante.

**33.3.** A contratada deverá cuidar para que as normas e regulamentos internos do contratante sejam respeitados.

**33.4.** O controle de saúde dos empregados da contratada bem como o cumprimento de todas as exigências da legislação sanitária trabalhista, relativas aos exames médicos, são de sua responsabilidade.

**33.5.** Os empregados deverão se apresentar barbeados, com unhas aparadas, sendo vedado o uso de esmaltes, brincos, colares, pulseiras e outros adornos, durante o trabalho.

**33.6.** Os empregados deverão se apresentar no local de trabalho devidamente uniformizados portando crachá de identificação funcional e limitar sua presença e aos seus horários de trabalho.

**33.7.** Os uniformes devem ser fornecidos pela contratada, compreendendo: aventais, jalecos, calças e blusas, de cor clara, calçados fechados, botas antiderrapantes, incluindo, ainda, obrigatoriamente rede de malha fina proteção dos cabelos, mesmo que o uniforme inclua touca, luvas e máscara higiênica.

### **34. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **34.1. Da Contratante:**

**34.2.** Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG) obriga-se a: a) prestar as informações esclarecimentos necessários a Contratada para que esta possa realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento contrato.

**34.3.** Designar Servidor na condição de Fiscal para acompanhar a execução do contrato.

**34.4.** Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

**34.5.** Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a contratada caso haja algum problema verificado.

**34.6.** Solicitar a reparação do objeto contratado, que esteja em desacordo com a especialização ou apresentar defeito.

**34.7.** Efetuar o pagamento na forma e prazo especializado no instrumento contratual.



**34.8.** Autorizar a contratada se necessário a realizar adaptações nas instalações e equipamentos.

**34.9.** Arcar com as despesas de consumo de água e energia elétrica das dependências colocada a disposição da contratada.

**34.10.** É dever do fiscal, fiscalizar e supervisionar todas as atividades previstas para a prestação do serviço realizando avaliações periódicas.

**34.11.** Solicitar no prazo previsto toda a documentação legal referente à prestação do serviço.

**34.12.** controlar diariamente a quantidade das refeições efetivamente servidas, com acompanhamento de preposto designado pela contratada.

**34.13.** Comunicar por escrito à contratada qualquer falha ou deficiência do serviço exigindo a imediata correção.

**34.14.** Exercer a fiscalização quando julgar conveniente das etapas de prestação e de distribuição de modo a assegurar a execução do serviço contratado verificando o cumprimento dos horários estabelecidos, a quantidade de refeição e descartáveis previstos, a compatibilidade com o cardápio estabelecido bem como o fornecimento e aceitação das refeições, registrando eventuais ocorrências.

**34.15.** A fiscalização do serviço pela contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências do serviço da contratada devendo examinar a qualidade de gêneros alimentícios, vetando a utilização de gêneros e/ou alimentos que apresentem condições impróprias ao consumo, verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios e eventuais veículos utilizados para o transporte das refeições.

**34.16.** A fiscalização de serviço pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

**34.17.** Aplicar as penalidades previstas no contrato e/ou na legislação vigente nos casos de descumprimento contratual.

**34.18.** Criação de uma comissão composta por 03 (três) funcionários para avaliar as refeições servidas e comunicar ao fiscal caso haja necessidade de notificação.

### **35. DA CONTRATADA:**

**35.1.** A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo serviço objeto do contrato nos termos da legislação vigente.

**35.2.** Os alimentos serão preparados com gêneros de qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela vigilância sanitárias.

**35.3.** A preparação dos alimentos deverá realizada nas dependências da contratada, com todos os utensílios próprios para tal fim.

**35.4.** O fornecimento dos serviços, objeto deste termo de referencia deverá ocorrer conforme especificado em requisição emitida pelo fiscal do contrato.

- 35.5.** É de responsabilidade da contratada a substituição de qualquer item que não atenda às especificações do solicitante e/ou apresentar aspecto duvidoso quanto à qualidade e/ou encontrar qualquer aspecto duvidoso (coro, resíduos plásticos ou outros...) durante o prazo de vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- 35.6.** A contratada atenderá a solicitação para substituição dos itens rejeitados dentro do prazo fixado pelo solicitante.
- 35.7.** A contratada manterá as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato, sob pena de rescisão de contrato.
- 35.8.** A contratada arcará com todas as despesas trabalhistas, sociais e previdenciárias dos seus empregados e demais impostos oriundos da prestação dos serviços.
- 35.9.** A contratada terá de dispor de todo material, equipamentos e utensílios necessários a perfeita prestação dos serviços, deverá utilizar equipamentos, acessórios e utensílios (incluindo descartáveis) higienizados e em perfeita condições de uso adequados para cada tipo de serviço e que possuam atualização compatível com os existentes no mercado.
- 35.10.** Responsabilizar-se pela manutenção predial, bem como das instalações hidráulicas e elétricas vinculadas ao serviço.
- 35.11.** Responsabilizar-se pelos entupimentos causados na rede de esgoto, vinculadas ao serviço, realizando reparos imediatos.
- 35.12.** Os equipamentos, utensílios e moveis pertencentes ao contratante, e disponibilizados á contratada deverão, ao término do contrato ser devolvidos em condições de uso.
- 35.13.** Arcar com as despesas de gás, telefone e fax utilizados na execução dos serviços.
- 35.14.** Manter o padrão de qualidade e uniformidade de alimentação e do serviço independentemente das escalas de serviços adotadas.
- 35.15.** Executar fielmente o objeto deste termo de referencia, comunicando, imediatamente, ao representante legal do Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 35.16.** Responder as notificações no prazo estabelecido.
- 35.17.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT.
- 35.18.** Encaminhar a Nota Fiscal Eletrônica.
- 35.19.** Apresentar junto com a nota fiscal os documentos que aprovelem as regularidades fiscais.
- 35.20.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT.
- 35.21.** No caso da comissão avaliar a refeição como imprópria para o consumo será descontado do valor de pagamento do dia.
- 35.22.** Após 03 (três) notificação e não ter solucionado o problema caberá a penalidade da legislação vigente e/ou rescisão contratual.

### 36. DAS GARANTIAS:

**36.1. Garantia do objeto:** Toda aquisição/contratação tem garantia legal (art. 26, Lei Nº 8.078/1990), sendo no mínimo 1(um) ano original do fabricante, neste caso específico, será de 90 (noventa) dias.

Caso haja necessidade de garantia com prazo superior à legal, informar abaixo:

( ) Outro: Não se aplica 26.2 – Contratual

( ) Contratual: a qual se limita a até 5% do valor contratado (por caução, seguro-garantia e fiança), conforme previsto no art. 56 da Lei 8.666/93.

**36.2.** A contratada deverá apresentar garantia contratual em conformidade com o § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 no percentual de 5% do preço global contratado. A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato e a comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciária dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação.

( x ) Não se aplica.

### 37. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

( ) Mensal, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Documentação de Regularidade Fiscal necessária e estabelecida em lei, conforme cronograma financeiro;

( ) Parcela única, mediante a apresentação da Nota Fiscal e documentação de regularidade fiscal necessária e estabelecida em lei, conforme cronograma financeiro;

( x ) Sob demanda, conforme for ocorrendo a entrega do objeto.

O(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) por meio de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a entrega total/parcial do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato/objeto, devendo, ainda, estar acompanhada dos documentos de regularidade exigidos legalmente, obedecendo aos prazos estabelecidos em lei e decretos vigentes.

### 38. VIGÊNCIAS DO CONTRATO:

( x ) A contratação vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, da Lei n. 8.666/1993.

( ) \_\_\_ meses, a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, para os casos de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a 60 (sessenta) meses.

( ) \_\_\_ meses, a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, para os casos de bem / material e prestação de serviços não contínuos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo final do suporte/assistência técnica vinculados à garantia do produto, sem desembolso financeiro para a Contratante.

( ) Não se aplica, tendo em vista se tratar de entrega imediata de bem/material ou serviço, formalizado por meio de instrumento equivalente (Ordem de fornecimento/serviço) que não o contrato, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

### 39. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Conforme legislação vigente, lei das licitações nº 8.666/1.993 e Art. 7º da Lei n. 10.520/2002.



**40. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO/PARECER ESPECÍFICO SE HOUVER:**

Conforme legislação vigente.

**41. CONSIDERAÇÕES (SE HOUVER):**

Várzea Grande/MT, 06 de fevereiro de 2018.

*Francisco M. Barros da Costa.*  
*Responsável pela elaboração da TR.*

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

*Paulo Roberto Ferreira.*  
*Responsável pela área demandante.*

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

**Solicitação de Dotação Orçamentária:**

	Existência de Saldo Orçamentário no PTA/LOA
	Inexistência de Saldo Orçamentário, mas possui suplementação.
	Não Possui Orçamentário
	Existência de Saldo Financeiro
	Inexistência de Saldo Financeiro

Conforme Dotação Orçamentária abaixo:

\_\_\_\_\_

Osmar Alves da Silva  
**Departamento Financeiro e Contábil**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

**Solicitação de Autorização:**

	Autorizo realizar os procedimentos legais para a aquisição de bens e/ou contratação dos serviços constantes neste TR.
	Não autorizado
	Aguarde

**Modalidade da Compra:**

	Pregão Presencial
	Pregão Eletrônico
	Compra Direta
	Convite
	Concorrência Pública
	Tomada de Preço
	Concurso
	Adesão/Carona
	Inexigibilidade / Dispensa

Ricardo Azevedo Araújo.  
**Diretor Presidente - DAE/VG**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

TR elaborada por: *Francisco Monteiro Barros da Costa.*

Várzea Grande/MT, 16 de Janeiro de 2018.



(Papel timbrado da empresa)

**AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE**

Ref.: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2018/DAE-VG

A empresa abaixo qualificada pelo presente propõe a execução do objeto da respectiva licitação, nas condições estabelecidas no Edital e anexos do Pregão Presencial nº 002/2018/DAE-VG.

Empresa:		
CNPJ nº:	Inscrição Estadual nº:	
Endereço:		
Complemento:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Representante Legal:		
RG nº:	Órgão Emissor/UF:	CPF nº:

LOTE UNICO								
ITEM	CARACTERÍSTICA FÍSICA	CÓDIGO TCE		UNID.	QUANT. ANUAL	TAXA MÁXIMA EM (%)	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		CÓDIGO	COD. UNID					


**Atenção! O número do campo “item” deve corresponder ao número do item constante no Anexo I - Termo de Referência.**

A proponente declara que os bens objeto desta proposta observam todas as exigências, especificações técnicas e características constantes no Termo de Referência, instrumento que integra o presente edital.

A proponente declara ainda que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, inclusive frete e despesas com logística e transporte, taxa de administração, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, pisos salariais da categoria e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

A proposta tem validade mínima de 60 (sessenta) dias.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:





### ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO

Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

Ao  
Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande  
Ref : Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2018  
Indicamos o (a) Sr. (a)....., Portador (a) da cédula de identidade nº....., órgão expedidor....., como nosso representante legal na Licitação em referencia, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todo os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ n.

Inscrição Estadual n.

Razão Social:

Nome de Fantasia:

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

**OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.**



## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

(Papel timbrado da empresa)

Ao

Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande

Ref : Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2018

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----  
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por  
seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Presencial nº  
002/2018 DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

**( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.**

## ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

Pelo presente, a empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n°. \_\_\_\_\_ (CNPJ da empresa) \_\_\_\_\_ sediada no \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, através de seu representante abaixo qualificado, **declara**, sob as penas da lei e para efeito de cumprimento ao estabelecido no inciso VII do Artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de Pregão Presencial nº 002/2018/DAE-VG, do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande.

**OBS: Ressalva, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso), declara ainda que os documentos exigidos à comprovação da regularidade fiscal possuem restrição, pugnando desde já pela concessão dos benefícios** elencados no § 1º, artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:



## ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o numero \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório no **Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande** - Pregão Presencial n. 002/2018, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da lei 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:



## ANEXO VII - DECLARAÇÃO ME EPP

Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

Pelo presente, a empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º. \_\_\_\_\_ (CNPJ da empresa) \_\_\_\_\_ sediada no \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, através de seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome do representante legal) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei que se enquadra na condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, de 14.06.2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07/08/2014).

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

**ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO N° \_\_\_\_/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018**

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2599, bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande /MT, CEP 78150-000, representado pelo Diretor Presidente Sr. ...., portador do CPF n.º ....., com os poderes instituídos pela Lei Municipal 1.733/98 e Portaria neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_(nome, qualificação e endereço da empresa)\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu(s) representante(s) \_\_\_\_\_(nome e qualificação do representante)\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista do constante e decidido no processo arquivado na Setor de Licitações, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente das obrigações do Pregão Presencial nº 002/2018/DAE/VG, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal 7.892/13, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Alimentos (Desjejum, Almoço Marmitex e Almoço Self-service), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, que foi devidamente autorizado pelo Diretor Presidente e conforme Parecer Jurídico nº 014/2018, os quais constam nos autos do **Processo nº 005/2018**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A execução dos serviços deverá ser efetuada em locais e horários a ser informada pelo Fiscal do Contrato, conforme descrito no Termo de Referência;

**3.1.2.** Os serviços deverão ser entregues exclusivamente no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-DAE/VG ou conforme determinado pela ordem de fornecimento;

**3.1.3.** Os serviços contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho**.

**3.2.** As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

**3.3.** As contratações do objeto registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº da ata/nº contrato, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

**3.4.** A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

**3.5.** Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

**3.6.** Os objetos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATADA, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES.**

##### **4.1. Dados da Contratada:**

Nome:	
CNPJ nº	
Endereço:	
CEP:	Cidade/Estado:
Telefones:	
Representante Legal:	
RG:	CPF:

**4.2. Especificação e Quantitativo:** As licitantes interessadas deverão fornecer os objetos abaixo relacionados, com as seguintes quantidades e características mínimas:

LOTE ÚNICO								
ITEM	CARACTERÍSTICA FÍSICA	CÓDIGO TCE		UNID.	QUANT. ANUAL	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		CÓDIGO	COD. UNID					



**Parágrafo Primeiro:** Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de R\$ \_\_\_\_.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Unidade Gestora:** Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande

**Fonte:**

**Projeto/Atividade:**

**Elemento de Despesa:**

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

### SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**6.1.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

**6.2.** Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

**6.3.** Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento contábil a fim de efetivação do pagamento devido;

**6.4.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**6.5.** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do

Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e não transferir a terceiros, quer total ou parcial, o objeto contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande;

**6.6.** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

**6.7.** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

**6.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

**6.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG).

**6.10.** É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus materiais/equipamentos/serviço, atenda as condições exigidas.

**6.11.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

**6.12.** Cumprir os prazos de fornecimento, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

**6.13.** As obrigações descritas no Termo de Referência nº 006/2018 também deverão ser cumpridas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

### SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o fornecimento do objeto adjudicado dentro das especificações.
- 7.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 7.3. Designar um servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 7.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua troca/reposição.
- 7.5. Fiscalizar livremente o fornecimento do objeto, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.
- 7.6. Acompanhar o fornecimento do objeto, podendo intervir durante a entrega, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os objetos fornecidos fora das especificações deste Edital.
- 7.7. As obrigações descritas no Termo de Referência nº 006/2018 também deverão ser cumpridas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS**

- 9.1. Executados os objetos, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura (s), Emitida (s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- 9.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

**9.1.2.** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

**9.1.3.** Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**9.1.4.** Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.

**9.1.4.1.** Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), específica para participar em licitações, onde a mesma poderá ser retirada no Site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.

**9.1.5.** Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

**9.1.5.1.** Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), específica para participar em licitações, onde a mesma poderá ser retirada no Site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.

**9.1.6.** Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio Tributário.

**Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.**

**9.2.** O pagamento será efetuado pelo Departamento de Água e Esgoto no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

**9.3.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos fornecidos a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

**9.3.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**9.3.2.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues ou serviços executados.

**9.4.** O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**9.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

**11.1.** A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Primeiro:** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da aquisição.

**Parágrafo Segundo:** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) A Contratada não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) A Contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesses público devidamente demonstradas e justificadas;

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

**Parágrafo Segundo:** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se rescindido o Contrato a partir da última publicação.

**Parágrafo Terceiro:** A solicitação da Contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo D.A.E/VG, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo Quarto:** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas a execução do objetos deste instrumento.

**Parágrafo Quinto:** Caso o Departamento de Água e Esgoto não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

**13.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

**13.1.1** Por atraso injustificado na entrega do produto ou execução do serviço;

**13.1.1.1** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

**13.1.1.2** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**13.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

**13.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Departamento de Água e Esgoto poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**13.1.2.1.** Advertência;

**13.1.2.2.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Departamento de Água e Esgoto;

**13.1.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**13.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**13.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Departamento de Água e Esgoto;

**13.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**13.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**13.5.1.** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**13.5.2.** Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento ou da execução do serviço;

**13.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos segundo as disposições contidas constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e, no que couber, ao Decreto Municipal n. 09/2010, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**15.2.** Fica assegurado ao Departamento de Água e Esgoto o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**15.3.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**15.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande;

**15.5.** A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, não comprometam a lisura da licitação, não impliquem em inobservância ao edital e nem acarretem prejuízos para o objeto da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**15.6.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da futura aquisição;

**15.7.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Várzea Grande – MT, com exclusão de qualquer outro;

**15.8.** A Cópia do Edital do Pregão Presencial nº 002/2018 DAE/VG e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: [www.daevg.com.br](http://www.daevg.com.br).

**15.9.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e, no que couber, ao Decreto Municipal n. 09/2010.

**15.10.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**15.11.** Qualquer prejuízo causado ao DAE/VG ou a terceiros, em decorrência do uso indevido das informações, será de total responsabilidade da empresa contratada, sendo cabíveis as penalidades previstas em lei;

**15.12.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

**15.13.** Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas para este certame, sendo responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**15.14.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) de acordo com as Leis vigentes.

**15.15.** A adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à homologação.

**15.16.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**15.17.** Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**15.18.** Assegura-se ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande o direito de:

**15.18.1.** Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente; devidamente comprovado;

**15.18.2.** Adiar a data da sessão pública.

**15.19.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Para eficácia do presente instrumento, o Departamento de Água e Esgoto providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, e no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>, conforme Lei nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**17.1.** As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Várzea Grande - MT, \_\_\_\_ de fevereiro de 2018

**DIRETOR PRESIDENTE**

**DAE-VG**

**EMPRESA CONTRATADA**

(Representante Legal)

## ANEXO IX - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2599, bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande /MT, CEP 78150-000, representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº **002/2018/DAE-VG** - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., estabelecida à ....., Qd. ...., Lt. ...., ....., no município de..... - ....., CEP n. ...., neste ato representada pelo Sr. ...., inscrito no CPF nº ....., portador do RG nº .....-.....-....., doravante denominado Fornecedor e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.2.** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Alimentos (Desjejum, Almoço Marmitex e Almoço Self-service), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

**2.1.** Os preços dos bens, produtos e serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 002/2018/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA						
Empresa:						
CNPJ nº:			Inscrição Estadual nº:			
Endereço:						
Complemento:						
Cidade:		Estado:		CEP:		
Telefone(s):			E-mail:			
Banco:		Agência:		Conta Corrente:		
Representante Legal:						
RG nº:		Órgão Emissor/UF:		CPF nº:		
LOTE XXXXXX - OBJETOS ADJUDICADOS PELA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA						
Item	Descrição	Qtd.	Preço Un.	Preço Total		
<b>TOTAL</b>						

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1.** A empresa detentora do registro deverá realizar o serviço, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Presencial 002/2018/DAE-VG, do Termo de Referência e anexos que integram a presente Ata de Registro de Preços.

**3.2.** A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

**3.3.** Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

**3.4.** O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

**3.5.** Os materiais objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

**3.6.** A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições

**3.7.** O prazo de realização dos serviços será sob demanda conforme a necessidades da Contratante, da notificação da respectiva Ordem de Fornecimento, ou Nota de Empenho ou documento equivalente nos endereços e horários descritos no Termo de Referência deste edital;

**3.8.** A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anterior mediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

**3.9.** Os serviços serão recebidos em definitivo, por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que as qualidades do serviços estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir um termo de recebimento definitivo do objeto.

**3.9.1. Se, mesmo após o recebimento definitivo do serviço, a qualidade ou características dos serviços entregues não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações/substituições necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo**

máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

**3.10.** O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

**4.2.** A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

**4.2.1.** Ofício solicitando o pagamento;

**4.2.2.** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

**4.2.3.** Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**4.2.4.** Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.

**4.2.5.** Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

**4.2.6.** Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio Tributário.

**Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.**

**4.3.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**4.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

**4.5.** Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

**4.6.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

**4.6.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**4.6.2.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

**4.7.** O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**4.8.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS**



**5.1.** O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Administração Pública e os fornecedores classificados, observado o disposto no item 16 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.** Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

**5.3.** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

**5.4.** O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

**5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, deforma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.**

**5.6.** Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.7.** Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.8.** O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

**5.9.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**5.10.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8666/93.

**5.11.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

**5.11.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**5.11.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

**5.11.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.12.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

**5.12.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

**5.12.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.13.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.14.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.15.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento/prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**5.15.1.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**5.16.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.17.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**5.18.** As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

**5.19.** O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

**5.20.** A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

**5.21.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**5.22.** O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

**5.23.** Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**5.24.** Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**5.25.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**5.26.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues e/ou realizados os objetos.

**6.2.** Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de

segurança;

**6.3.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos.

**6.4.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**Parágrafo único:** caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

#### CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.

**7.2.** Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até **03 (três) dias úteis seguintes à comunicação**, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

**7.3.** Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

**7.4.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**7.5.** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

**7.6.** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

**7.7.** Manter um estoque mínimo de 10% do quantitativo de cada item do contrato, durante sua vigência.

**7.8.** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

**7.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

**7.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

**7.11.** É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus produtos/equipamentos ou serviço atenda as condições exigidas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**81.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**8.1.1.** Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

**8.1.1.1.** A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

**8.1.1.2.** A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

**8.1.1.3.** A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

**8.1.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

**8.1.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**8.1.1.6.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**8.2.** Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

**8.2.1.** A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

**8.3.** Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

**8.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**8.3.2.** Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**9.1.** Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - Anexo X, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**9.2.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**9.3.** Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**9.4.** A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

**9.5.** Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

**9.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

**9.6.1.** A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante.



**9.6.2.** Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

**9.7.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**9.8.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**9.8.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

**9.9.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA

**11.1.** Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

OBJETOS LICITADOS - LOTE 01					
Item	Descrição	Qtd.	Preço Un.	Preço Total	
CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE					
Posição: 2ª Classificada	Empresa:				
Posição: 3ª	Empresa:				

Classificada	
Posição: 4ª Classificada	Empresa:

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no *Jornal Oficial* Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

**12.2.** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial nº 002/2018/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços.

**12.3.** A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

**12.4.** A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

**12.5.** A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

**12.6.** As intimações e notificações serão realizadas através no *Jornal Oficial* Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

**12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**12.8.** Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

**12.9.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**12.10.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**12.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**12.12.** Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

**12.13.** A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

**12.14.** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site [www.daevg.com.br](http://www.daevg.com.br) até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, \_\_\_\_ de fevereiro de 2018.

---

**DIRETOR PRESIDENTE**

**DAE-VG**

---

**EMPRESA CONTRATADA**

P/P (Representante Legal)



## ANEXO X - DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE

### AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

Ref.: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2018/DAE-VG.

Pelo presente, a empresa \_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_(CNPJ da empresa)\_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_(endereço da empresa)\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(s) representante(s) \_\_\_\_\_(nome do representante)\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está cadastrada e não possui débitos de qualquer natureza junto: à Fazenda do Município de Várzea Grande; Procuradoria Municipal de Várzea Grande; ou qualquer outro órgão da administração indireta do Município de Várzea Grande.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

**OBS:** Esta declaração deverá ser apresentada no original.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa: